

**PARECER JURÍDICO**

**Assunto: Projeto de Lei Complementar Municipal nº 03/2010 - Altera a LCM nº 003/2003, que dispõe sobre as diretrizes de arruamento para o sistema viário básico da área urbana do Município de Itapoá**

**Origem: Poder Executivo**

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que pretende a alteração da LCM nº 003/2003 com o fim de proporcionar a adequação de vias urbanas com finalidades específicas, sendo estas comerciais ou turísticas.

O referido projeto veio instruído com exposição de motivos e parecer jurídico.

A autoridade proponente é legítima e competente para iniciar o processo legislativo.

O art. 4º da LCM nº 003/2003, classifica as vias da sede urbana do município de Itapoá, porém não há indicação de vias urbanas com finalidade turística. De acordo com o projeto de lei em tela, o Poder Executivo pretende corrigir a referida Lei, possibilitando o tratamento diferenciado que se pretende em tais vias públicas.

Pelo exposto, entendo que o referido Projeto de Lei Complementar está em perfeita consonância com a legislação pertinente à matéria, dessa forma se encontra apto para tramitar regularmente por esta casa de leis, cabendo aos Nobres Edis decidir sobre a sua aprovação.

Estas são as considerações que se entendem pertinentes e que se submetem à apreciação.

Itapoá (SC), 10 de setembro de 2010.

Círio Jorge Aranda Machado  
Procurador Jurídico do Legislativo